



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

三

Nº

Serra de

de 195

L E I N 98

O Prefeito Municipal de Serre, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei
a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 82, de 11 de setembro de 1954, passa a ter a seguinte redação, acrescida do respectivo parágrafo:

Art. 1º- O mandado do Prefeito Municipal e do Vereador e Câmara Municipal é gratuito.

§ ÚNICO: - A partir de 1º de fevereiro de 1955, os Vereadores Municipais, farão jus a CR\$ 1.000,00 (um mil cruzados) mensais, a título de reprecentação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 14 de fevereiro
de 1955.

Edwin Frankenstein

**Edison Juracy Borges Miguel,
Prefeito Municipal.**